

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 78º

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 –

EDITAL 90002/2024 PNCP CONTRATANTE: (UASG) 929887

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) E ÓLEO LUBRIFICANTE

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 150.062,63 (cento e cinquenta mil, sessenta e dois reais e sessenta e três centavos)

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/08/2024 09:00h (horário de Brasília)

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 04/09/2024 08:59 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO: 04/09/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

PREFERÊNCIA

ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

LOCAL: comprasnet.gov.br

EDITAL DISPONÍVEL NO

PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2024/5543>

EDITAL DISPONÍVEL NO

SITE

OFICIAL:

<https://www.cmararuama.rj.gov.br/index.php/portaldtransparencia/licitacoes>

ID CONTRATAÇÃO

PNCP: 42498600000171-1-005543/2024

Vanessa Furtado de Almeida

Pregoeira/Agente de Contratação  
Mat. 100053

**LEI Nº 2.633 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O DEVER DE INCLUSÃO E DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO REPRESENTATIVO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO**

**PRIORITÁRIO E NAS PLACAS DE VAGAS EXCLUSIVAS DE ESTACIONAMENTO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO E GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM TEA EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de lei nº 33, de autoria do vereador Walmir de Oliveira Belchior).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Autoriza no Município de Araruama, a inclusão e divulgação do símbolo representativo do Transtorno do Espectro Autista ( TEA) nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento, com o objetivo de promover a inclusão e garantir

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 78º

acessibilidade a pessoas com TEA em locais públicos e privados.

**Art. 2º.** As placas de atendimento prioritário, conforme definido pela legislação vigente, devem ser identificadas com o símbolo internacional do TEA, juntamente com a inscrição "Atendimento Prioritário". Essas placas devem ser colocadas em locais visíveis e estratégicos em estabelecimentos públicos e privados, tais como hospitais, postos de saúde, órgãos públicos, bancos, e outros locais de atendimento ao público.

**Art. 3º.** As placas de vagas exclusivas de estacionamento para pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela legislação de trânsito vigente, devem ser adaptadas para incluir o símbolo do TEA, juntamente com a inscrição "Símbolo Internacional do TEA". Essas vagas devem ser demarcadas e reservadas em estabelecimentos públicos e privados, garantindo acesso

facilitado a pessoas com TEA e seus acompanhantes.

**Art. 4º.** É válido considerar a responsabilidade dos pais e/ou responsáveis em identificar os veículos que exibem adesivos indicativos de prioridade para pessoas com autismo, bem como em portar o laudo médico que comprove o diagnóstico.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os padrões e diretrizes para a implantação das placas de atendimento prioritário e de vagas exclusivas de estabelecimento para pessoas com TEA, em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
14 de agosto de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.634 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA 03 DE JUNHO O "DIA MUNICIPAL DO CICLISTA" E O PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 39, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Autoriza, no âmbito do Município de Araruama, o dia 3 de junho o "Dia Municipal do Ciclista" de cada ano e o Programa de Incentivo ao uso de bicicletas como forma de prática esportiva e também como meio de locomoção.

**Art. 2º.** Na semana do dia 3 de junho poderá ser

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 78º

promovido eventos com os grupos e movimentos de ciclistas na cidade, em valorização e incentivo ao uso de bicicletas.

**Art. 3º.** São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

- I – difundir o uso da bicicleta como modalidade sustentável e melhor qualidade de vida;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo;
- III – desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art. 4º.** “O Dia Municipal do Ciclista” , será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
14 de agosto de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
**Presidente**

**LEI Nº 2.635 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO FUTEBOL FEMININO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 41, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Araruama o “Programa Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino”.

**Parágrafo Único.** Entende-se para fins dessa legislação que futebol feminino abarca outras modalidades esportivas relacionadas, como

futebol de salão, futevôlei, futebol Society e demais modalidades afins.

**Art. 2º.** O Programa criado contará com a promoção de torneios, eventos, competições e a criação de espaços destinados a prática do esporte e ao desenvolvimento das competências e habilidades femininas no futebol.

**Art. 3º.** Deverá ser promovido nos ambientes educacionais e esportivos do Município aulas e atividades que contemplem o esporte, dentre elas, ofertas de turmas femininas em escolinhas de futebol ou projetos esportivos de futebol que recebam recursos do Poder Público municipal, a capacitação e treinamento de profissionais que trabalham nas escolinhas de futebol , que recebam recursos do Poder Público municipal para atuar com futebol feminino; e ainda a inclusão de categorias femininas nos campeonatos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 78º

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
14 de agosto de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.636 DE 14 DE  
AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA: INSTITUI A  
CAMPANHA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO  
SOBRE ERLIQUIOSE  
CANINA NO MUNICÍPIO  
DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 34, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

**O PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA, no uso de  
suas atribuições legais,  
FAZ SABER QUE A  
CÂMARA APROVOU E EU  
PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída, em âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre Erliquiose Canina, patologia mais conhecida

como Doença do Carrapato, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

**Art. 2º.** São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

- I – Conscientização da transmissão da Erliquiose em cães pela picada do carrapato, infectado com a bactéria Ehrlichia;
- II – apresentação dos sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença;
- III – disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem ser prescritos exclusivamente pelo médico veterinário;
- IV – incentivo a adoção de medidas de prevenção da doença.

**Art. 3º.** A Campanha de conscientização sobre Erliquiose Canina, ficará a critério do Poder Executivo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de

Agricultura, Abastecimento e Pesca, junto as Secretaria de Saúde e Educação, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
14 de agosto de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 78º

**LEI Nº 2.637 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DIROFILARIOSE EM CÃES E GATOS (FILARIA) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 35, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída em âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre Dirofilariose em Cães e Gatos (Filaria), patologia conhecida como Doença do Verme do Coração, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

**Art. 2º.** São diretrizes da Campanha a que se refere o Art. 1º:

I – conscientização da transmissão da Dirofilariose em Cães e Gatos pela picada do mosquito, infectado com larvas de Dirofilaria Immitis.

II – apresentação dos sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença.

III - disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos eficazes, que devem ser prescritos exclusivamente por médico veterinário, IV – incentivo a adoção de medidas de prevenção da doença.

**Art. 3º.** A Campanha de Conscientização sobre Dirofilarioses em Cães e Gatos, ficará a critério do Poder Executivo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, junto as secretarias de Saúde e Educação, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações

profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para fiel execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
14 de agosto de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
**Presidente**

**LEI Nº 2.638 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE FELV (LEUCEMIA VIRAL FELINA) NO**

# e- D.O. Câmara Municipal de Araruama

Diário Oficial do Poder Legislativo Araruamense  
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 78º

## MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 36, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída em âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre FELV (Leucemia Viral Felina), com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas formas de prevenção e tratamentos.

**Art. 2º.** São diretrizes da Campanha a que se refere o Art. 1º:

I – conscientização das formas de transmissão da FELV, causada pelo vírus de mesmo nome.

II – apresentação dos sintomas mais comuns para que a população

possa reconhecer a doença.

III - disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos paliativos, que devem ser prescritos exclusivamente por médico veterinário, para aumentar o bem estar e prolongar o tempo de vida dos felinos acometidos pela doença.

IV – incentivo a adoção de medidas de prevenção da doença.

**Art. 3º.** A Campanha de Conscientização sobre FELV ficará a critério do Poder Executivo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, junto as secretarias de Saúde e Educação, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios,

televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para fiel execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
14 de agosto de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.639 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA: INSTITUI O DIA DO PROPAGANDISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 40, de autoria do Vereador José Magno Martins).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU**

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 78º

**PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, “O Dia do Propagandista” no âmbito do Município de Araruama.

**Art. 2º.** A data a ser comemorado anualmente será dia 14 de julho.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
14 de agosto de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.640 DE 14 DE  
AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA: INSTITUI A  
CAMPANHA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO  
SOBRE ESPOROTRICOSE  
EM ANIMAIS  
DOMÉSTICOS NO  
MUNICÍPIO DE  
ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 43, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

**O PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA, no uso de  
suas atribuições legais,  
FAZ SABER QUE A  
CÂMARA APROVOU E EU  
PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída, em âmbito municipal, a **Campanha de Conscientização sobre Esporotricose em Animais Doméstico**, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

**Art. 2º.** São diretrizes da Campanha a que se refere o Art. 1º.

**I –** Conscientização da transmissão da doença fúngica, causada pelo fungo **Sporothrix Spp.**

**II –** Apresentação dos **sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença.**

**III –** Disponibilização de informações sobre a **existência de tratamentos eficazes**, que devem ser **prescritos**

**exclusivamente por médico veterinário;**  
**IV –** Incentivo à **adoção de medidas de prevenção da doença.**

**Art. 3º.** A **Campanha de Conscientização sobre Esporotricose em Animais Domésticos** ficará a critério do **Poder Executivo**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca**, junto às **Secretarias de Saúde e Educação**, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá promover **ações de divulgação** em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em escolas e unidades de saúde, para alcançar as crianças, os idosos e a população em geral.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 78º

**Art. 5º.** O Poder Executivo expedirá os **regulamentos necessários** para fiel execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
14 de agosto de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.641 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA: MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA DOS TENENTES, NO BAIRRO DE ITATIQUARA, PARA A RUA TENENTES ELCY GOULART DE FREITAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 44, de autoria dos Vereadores Márcio Ricardo de Oliveira Silva e da Maria da Penha Bernardes).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU**

**PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica modificada a denominação da Rua dos Tenentes, no Bairro de Itatiquara, que deverá passar a ser chamada Rua Tenente Elcy Goulart de Freitas.

**Art. 2º.** O poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos bem como ainda os Correios sobre a mudança objeto da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Durante um período de 04 (Quatro) anos, toda placa que for colocada para denominar a rua em questão, deverá constar abaixo do nome ora apresentado, a inscrição “Antiga Rua dos Tenentes”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,  
14 de agosto de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.642 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH NOS UNIFORMES DE TODOS OS SEGURANÇAS DE EMPRESAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA. (Projeto de Lei nº 46, de autoria do Verº Luiz Antônio Bernardes).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a **INCLUSÃO DO TIPO SANGUÍNEO E O FATOR RH**, nos uniformes de todos os segurancas de empresas privadas com sede no município de Araruama.

**Art. 2º.** Fica determinado que a informação do Tipo Sanguíneo e o Fator RH, deverá ser bordado logo abaixo do nome.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 78º

**Art. 3º.** Fica determinado as empresas de Segurança as seguintes penalidades, caso haja descumprimento desta Lei:

- \* **MULTA DE 10 UFISA;**
- \* **CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

**Art. 4º.** Fica determinado o prazo de 180 dias para os responsáveis da empresa de segurança promoverem as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente,  
14 de agosto de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
**Presidente**

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital: